

O IMPACTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA TOP LTDA.

Fábio de Albuquerque Batista¹
Francinildo Carneiro Benicio²
Ismael José de Sousa³

RESUMO

Este estudo se resumiu em apresentar o impacto causado pela desoneração da folha de pagamento e tem como objetivo testar as mudanças econômicas ocorridas em uma empresa do ramo de Construção Civil da cidade de Parnaíba-PI. A pesquisa realizou-se por meio de um estudo de caso no qual, buscou-se revelar os efeitos causados pela alteração imposta pelo Governo Federal, através da Lei nº 13.161/2015, que teve como base a Lei 12.546/2011, que trata acerca da desoneração. E, diante disso, também, pretendeu-se verificar qual a opção mais vantajosa para a empresa. Portanto, ao término deste estudo, constatou-se, no caso da empresa analisada nesta pesquisa, que foi mais vantajosa à opção de considerar o faturamento da empresa na constituição do cálculo da contribuição previdenciária, já que o mesmo é considerado baixo, resultando em uma expressiva economia em relação ao valor da contribuição.

Palavras-Chave: Impacto. Desoneração. Folha de pagamento. Faturamento.

1. INTRODUÇÃO

A desoneração da folha de pagamento (DFP) foi adotada como parte do programa “Plano Brasil maior”, com o intuito de estimular o crescimento econômico do País, reduzindo os custos dos fatores de produção, e promovendo uma maior competitividade entre as empresas e a criação de novos empregos. Conforme Kertzman (2012, p. 147):

Outro argumento a favor da desoneração sobre a folha de pagamento, este bastante razoável, é o de que o aumento de alíquota patronal das últimas décadas – que na origem da previdência era de apenas 3% (Lei Eloy Chaves de 1923) e passou para os atuais 20% - atingiu, prioritariamente, os setores econômicos que utilizam intensivamente mão de obra, desestimulando a geração ou criação de empregos.

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Cursando Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal a distância – EAD pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. E-mail: fabio_dealbuquerquebatista@hotmail.com

² Mestrando em Administração de Empresas. Especialista em Gestão e Contabilidade Pública. MBA em Auditoria e Controladoria. Graduado em Ciências Contábeis. Contador. Professor Substituto da UFPI. E-mail: francinildo_benicio@hotmail.com

³ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Cursando Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal a distância – EAD pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Técnico em Informática pelo Instituto Federal do Piauí – IFPI. E-mail: is_contabil@outlook.com

Desde 2011 o Governo Federal tem alterado a forma pela qual tributa a empresa para fins de financiamento da previdência social. Historicamente as despesas previdenciárias têm sido financiadas por contribuições de empregados e empregadores. Estes últimos pagam contribuições equivalentes a 20% da folha de pagamento das empresas.

A Desoneração da Folha foi incluída em agosto de 2011, por intermédio da Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, em termos práticos, por meio da criação de um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota ad valorem, 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal a qual foi novamente alterada através da Lei 13.161/2015 que modificou as alíquotas de 1% para 2,5% e de 2% para 4,5% e tornando facultativa a forma de tributação podendo o contribuinte optar se há mais vantagem em tributar sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta .

Diante do exposto, o presente trabalho buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: **qual o impacto da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil?**

Visando responder ao problema de pesquisa este trabalho teve como objetivo geral testar as mudanças econômicas ocorridas com a desoneração da folha de pagamento em uma empresa do ramo de Construção Civil da cidade de Parnaíba-PI, e como objetivos específicos (1) apresentar as principais mudanças ocorridas na legislação com relação à Contribuição Previdenciária Patronal; (2) analisar os resultados financeiros conforme cálculo determinado na lei 12.546/2011; (3) analisar os resultados financeiros conforme cálculo determinado na lei 13.161/2015 que altera a lei 12.546/2011 e; (4) identificar qual a forma de tributação da Contribuição Previdenciária é mais vantajosa para a empresa.

Esta pesquisa é de extrema relevância para a academia, uma vez que não existem muitos trabalhos sobre este tema com aplicação de estudo de caso, e ainda por se tratar de um tema novo e que sofreu alteração recente trazida pela lei 13.161/2015, ao mesmo tempo em que poderá auxiliar e servir de instrumento para futuras pesquisas, agregando valor e dados para a comunidade acadêmica.

Para uma melhor compreensão do assunto, este trabalho se divide em cinco sessões. A primeira apresenta uma breve contextualização do assunto. A segunda é composta pelo referencial teórico que aborda aspectos relacionados ao tema proposto. A terceira traz a metodologia utilizada na realização da pesquisa. Na quarta são apresentados os dados coletados, bem como a interpretação dos mesmos e na quinta, apresenta-se a conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Contabilidade

De encontro com o atual panorama brasileiro da contabilidade, onde o profissional na maioria dos casos tem desempenhado funções similares à de um encarregado do fisco, vale salientar os conceitos relevantes sobre este ramo de atividade.

De acordo com Padoveze (2004, p. 29), “o objetivo da contabilidade é o controle de um patrimônio. O controle é feito através de coleta, armazenamento e processamento das informações oriundas dos fatos que alteram essa massa patrimonial”.

No entendimento de Iudícibus (2008, p.21) o objetivo da contabilidade gerencial é auxiliar a administração da empresa, suprindo-a de informações necessárias para a tomada de decisões. O autor define contabilidade gerencial como sendo o conjunto de técnicas, informações ou relatórios contábeis feitos “sob medida” para a administração, esta ferramenta é utilizada com eficácia na tomada de decisões, (IUDÍCIBUS, 2008, p.21, grifo do autor).

Sobre os objetivos da contabilidade, Leone (1996, p. 38) afirma que consiste em “prestar informações sobre o estado passado, atual e futuro deste patrimônio, sobre as mutações sofridas por eles e as causas dessas mutações”.

Tendo por base os conceitos apresentados pelos autores, é possível considerar a contabilidade como geradora de informações orientadoras para os administradores, gestores e investidores, nas diversas situações do cotidiano, encontradas diante de uma decisão ou atitude que possa influenciar o patrimônio que lhes pertença ou que se encontre em suas tutelas.

Desta forma pode se compreender a contabilidade como sendo um sistema capaz de proporcionar informações que sejam favoráveis para a toma de decisão.

Além disso, Iudícibus e Marion (2002, p.35), explica que “a contabilidade não é uma ciência exata, ela é uma ciência social, pois é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial. Todavia, a contabilidade utiliza os métodos quantitativos (matemática e estatística) como sua principal ferramenta”.

Referindo-se a este assunto “Pode-se afirmar que, no fundo, no que se refere à Contabilidade Geral ou Financeira, o trabalho do contador tem alcance social em termos amplos, além do estritamente econômico” (IUDÍCIBUS; MARION, 2002, p.56).

2.2 Departamento de Pessoal

O departamento de pessoal tem por finalidade concretizar todos os registros legais e necessários para a supervisão burocrática decretada pelas legislações que conduzem a relação de emprego.

Conforme Silva (2009, p. 21), o departamento de pessoal consistem “Departamento responsável pela administração de todos os procedimentos que envolvam os empregados. Responsável ainda pelos procedimentos de folha de pagamento”.

Neste assunto, Franco (1996 apud OLIVEIRA 2010, p.4), comenta que:

O departamento de pessoal é o setor que envolve todas as informações e registros relativos a cada funcionário da organização, desde a sua admissão até a sua demissão. Este departamento tornou-se ferramenta importantíssima dentro das organizações, pelo simples fato de que se torna mais viável controlar e agilizar os processos de ordem trabalhista de cada empregado que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Este setor é responsável pela parte burocrática e por fazer cumprir a legislação trabalhista, evitando problemas com processos trabalhistas, e conseqüente fiscalização dos órgãos responsáveis, tais como, o Ministério de Trabalho e Previdência Social. Sendo assim, este setor traz às organizações uma economia em suas despesas.

Para Thomé (2001, p.67 apud SOUZA 2010, p.20 e 21), os serviços do departamento de pessoal podem ser divididos em quatro fases distintas.

Por ocasião da admissão do funcionário; durante a permanência do vínculo empregatício; em razão do seu desligamento e, por fim, a elaboração de relatórios e informações impostas pela complexa legislação que rege as relações trabalhistas.

Thomé (2001), ressalta ainda que o departamento de pessoal deve ser eficiente, apresentando um bom desempenho, no intuito de promover a continuidade do negócio

2.3 Folha de Pagamento

Segundo Santos e Machado (2011, p. 551) “a empresa é obrigada a elaborar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos”.

Conforme o art. 225º do Decreto N° 3.048, de 06 de maio de 1999:

A empresa é também obrigada a preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamento.

Para sua elaboração não existe modelo oficial, ou seja, podem ser adotados critérios que melhor atendam às necessidades de cada empresa. Uma folha de pagamento por simples que seja, deve discriminar o nome do funcionário, salário, descontos e outras informações, conforme estabelece a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Lei Orgânica da Previdência Social.

Após concretizar o registro de seus empregados, o departamento de pessoal da empresa deverá organizar mensalmente a folha de pagamento, discriminando todos os proventos e descontos referentes aos salários.

Conforme Oliveira (2006, p. 17), na folha de pagamento “são registrados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados. Deve ficar à disposição da fiscalização, da auditoria interna e externa e estar sempre pronta para oferecer informações necessárias à continuidade da empresa. Para que as informações divulgadas às partes interessadas tenham credibilidade, é necessário que a empresa cumpra as exigências legais que estão em vigor.

“Assim sendo, percebe-se que a folha de pagamento é uma das principais funções que executa o setor pessoal, pois é a prova documental de quitação dos salários dos empregados pelos serviços prestados às organizações” (SOUZA, 2010, p.25).

2.4 Contribuição Previdenciária Patronal

A Lei 12.546/2011 instituiu a contribuição sobre a receita bruta operacional, afastando as contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei 8.212/1991, citadas abaixo:

- a) vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.
- b) vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Para Santos e Machado (2011, p. 553) “as empresas em geral devem recolher uma contribuição básica equivalente a 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas, devidas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual,seguradoempregadoetrabalhadoravulsoquelhepresteserviço”.

De acordo com o texto publicado no site da Receita Federal do Brasil - RFB a empresa é responsável pelo recolhimento das seguintes contribuições:

I - pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais;

II - pela arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, e pelo recolhimento da contribuição dos segurados empregado e trabalhador avulso a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição;

III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário de contribuição, e pelo recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003;

IV - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário de contribuição e pelo recolhimento da contribuição ao SEST e ao SENAT, devida pelo segurado contribuinte individual transportador autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista) que lhe presta serviços;

V - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física e do segurado especial incidente sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física;

VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada;

VII - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional;

VIII - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta da realização de evento desportivo, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando se tratar de entidade promotora de espetáculo desportivo.

Desta forma fica esclarecido quais as formas e as responsabilidades incidentes sobre as empresas ou equiparadas para os devidos repasses da contribuição previdenciária ao governo federal.

2.5 Receita Bruta

O Decreto 7.828/2012, que regulamenta a Lei 12.546/2011 traz em seu contexto um resumo do que se considera receita bruta. A receita bruta que constitui a base de cálculo da

contribuição a que se referem os artigos 7º a 9º da Lei 12.546/2011 compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços em geral, e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, poderão ser excluídos os valores relativos à receita bruta de exportações, às vendas canceladas, aos descontos incondicionais concedidos, ao Imposto sobre Produtos Industrializados quando incluído na receita bruta, ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação quando cobrado pelo vendedor dos bens ou o prestador dos serviços na condição de substituto tributário, no caso de substituição tributária e à receita bruta decorrente de transporte internacional de carga.

2.6 Desoneração da Folha de Pagamento

2.6.1 Lei que desonera a folha de pagamento do setor da construção civil

Com o objetivo de sustentar o crescimento econômico e enfrentar a crise econômica mundial, o Governo Federal instituiu o Plano Brasil Maior para incentivar o ganho de produtividade na indústria, desenvolvimento da tecnologia nacional e incremento do comércio exterior, uma de suas ações tomadas foi a introdução da MP nº 540/2011, que altera a Contribuição de Seguridade Social à cargo da empresa, com alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, para 2,5% ou 1,5% sobre a receita bruta, conforme o caso.

No segundo pacote de medidas anunciadas para a implementação do Plano Brasil Maior, foi publicada a Lei nº 12.546 que convertia a MP nº 540 em norma permanente do legislativo. Dentre outras previsões, a Lei nº 12.546 - e suas alterações posteriores - ampliou o programa de desoneração da folha de pagamentos para outros setores da economia, instituindo alíquotas de 1 ou 2% sobre a receita bruta de acordo com a área de atuação das empresas atingidas pela medida.

A desoneração da folha de pagamentos não foi adotada como medida facultativa para as empresas, mas sim obrigatória. A Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012 alterou a Lei nº 12.546/2011, incluindo a desoneração da folha de pagamentos dos setores da construção civil.

Tais empresas, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 passarão a contribuir com alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e

os descontos concedidos, em substituição às contribuições previdenciárias de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, avulsos e contribuintes individuais.

Diante destes argumentos pode-se assegurar que a desoneração da folha de pagamento nada mais é do que excluir da folha de pagamento dos funcionários a parcela cabível a previdência social e computar aqui através da receita bruta obtida pela entidade, sempre observando o que adverte a legislação.

2.6.2 Objetivos da desoneração da folha de pagamento

A desoneração da folha de pagamento para as empresas diminui os encargos de alguns setores para estimular a contratação de empregados, ou seja, é apenas a substituição da Contribuição Patronal pelo pagamento de um novo percentual sobre o faturamento.

De acordo com Gurgel (2013, p.119),

A solução apresentada pelo Governo Federal foi a substituição da então existente Contribuição Patronal (no percentual de 20% sobre a folha de pagamento) pela contribuição sobre a receita bruta (com uma alíquota variável entre 1% e 2%), dependendo do setor em que a empresa atua ou o produto que fabrique.

Segundo cartilha produzida pelo Ministério da Fazenda, a desoneração da folha de pagamento tem múltiplos objetivos:

Em primeiro lugar, amplia a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária.

Em segundo lugar, estimula ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários.

Por fim, reduz as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de COFINS-Importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social.

No âmbito de desonerar a folha de pagamento das empresas, significa que será uma forma mais ativa compreendida pelo governo para o melhor fluxo da economia nacional nos distintos setores beneficiados.

2.6.3 Alteração na legislação

Em 31 de agosto de 2015, foi realizada uma alteração no modelo da Desoneração da Folha, motivada pela necessidade de aumentar a arrecadação, no contexto do ajuste fiscal para

recuperação das contas públicas. A Lei nº 13.161, de 2015 foi resultado da apreciação do PL nº 863/2015, cuja proposta era tornar o benefício facultativo e aumentar as atuais alíquotas da CPRB de 1% e 2% para 2,5% e 4,5%, respectivamente, sendo assim o cálculo poderá ser feito sobre a folha de pagamento com o percentual de 20% ou sobre o faturamento usando as alíquotas citadas acima.

O projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional após diversas mudanças do texto original, resultando na Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.

“Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).”

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

Para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento.

Importante destacar que, a contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546/11, permanecerá com a alíquota de 2% até o encerramento da obra, nos seguintes casos:

Obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/05/2013;

Obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 01/06/2013 até 31/10/2013, nos casos em que houve opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta; e

Obras matriculadas no CEI após o 1º dia do 4º mês subsequente a publicação da Lei nº 12.844/13, ou seja, a partir de 01/11/2013 até o 31/12/2015.

Ficando assim definido que as alíquotas passariam a ter sua vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, sendo que as empresas interessadas em utilizar esse benefício deveriam manifestar-se mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e sendo assim irrevogável para o restante do ano. O quadro a seguir apresenta um resumo das alíquotas que passaram a vigor a partir de 1º de dezembro de 2015.

Quadro 01 – Distribuição de alíquotas – Lei nº 13.161/2015

Art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546/11	
4,5%	3,0%
Empresas: 1) de tecnologia da informação (TI), de tecnologia da informação e comunicação (TIC); 2) de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados; 3) do setor hoteleiro (CNAE 5510-8/01); 4) de construção civil (CNAE 412, 432, 433 e 439); 5) de construção de obras de infraestrutura (CNAE 421, 422, 429 e 431);	Empresas: 1) de <i>call center</i> ; 2) de transporte rodoviário coletivo de passageiros (CNAE 4921-3 e 4922-1); 3) de transporte ferroviário de passageiros (CNAE 4912-4/01 e 4912-4/02); 4) de transporte metro ferroviário de passageiros (CNAE 4912-4/03);
Art. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546/11	
2,5%	1,5%
Empresas: 1) fabricantes de produtos elencados no anexo I da Lei nº 12.546/2011; 2) de manutenção de aeronaves; 3) de navegação de apoios marítimo e de portuário; 4) de manutenção e reparação de embarcações; 5) de varejo, listadas no anexo. II da Lei nº 12.546/2011;	Empresas: 1) de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga; 2) de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular; 3) de transporte marítimo de carga e de passageiros na navegação de cabotagem; 4) de transporte marítimo de carga e de passageiros na navegação de longo curso; 5) de transporte por navegação interior de carga e de passageiros em linhas regulares; 6) de operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres (CNAE 5212-5 e 5231-1); 7) de transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930-2); 8) de transporte ferroviário de cargas (CNAE 4911-6); 9) jornalísticas e de radiodifusão sonora, sons e imagens (CNAE 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4); 10) que fabricam os produtos de artefatos têxteis, calçados e automóveis para transporte coletivo classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02;
1,0%	
Empresas que fabricam produtos a base de carnes, peixes e pães classificados na TIPI nos códigos: 1) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00 2) 03.03, 03.04 3) 0504.00, 05.05 4) 1601.00.00, 16.02 5) 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02.	
Art. 2º da Lei nº 13.161/15	
2,0%	
Empresas de construção civil, grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, até o encerramento das obras: 1) matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) no período de 1º de abril de 2013 a 31 de maio de 2013; 2) matriculadas no CEI de 1º de junho de 2013 a 31 de outubro de 2013, desde que a empresa tenha optado pela desoneração nesse período; 3) matriculadas no CEI de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.	

Fonte: Cassieli de Vasconcellos

2.6.4 Obrigatoriedades da desoneração da folha de pagamento

No que diz respeito à Desoneração da Folha de Pagamento na construção civil a Medida Provisória 699 determina que deverá ser por obra de construção civil, adotando-se a

mesma regra da Lei 12.884/13, desoneração vinculada à data CEI da obra, o que significa um disparate sobre o que informa a Receita Federal pela IN RFB 1.436/13 que permite a desoneração da folha de pagamento sem vínculo com o CEI da obra para as empresas que não são responsáveis pelo CEI, sendo assim as empresas que desoneram suas folhas de pagamento sem o CEI ficarão sujeitas à determinação da Receita Federal, se será cobrado alíquota de 2% ou 4,5%.

As empresas não responsáveis pelo CEI devem adotar os critérios da Instrução Normativa que admite a desoneração da folha de pagamento exclusivamente pelo CNAE fiscal e recolher a CPRB pela alíquota de 4,5%.

3. MÉTODO

Esta pesquisa trata-se de um Estudo de caso. Neste capítulo descreve-se o procedimento seguido para a realização deste estudo, como também faz uma apresentação da metodologia adotada e as ações utilizadas para a coleta e análise dos dados.

3.1 Classificação e Delimitação da Pesquisa

3.1.1 Classificação quanto aos objetivos

Quanto aos objetivos, este estudo classifica-se como descritivo; que segundo Gil (1999), têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas aparece na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Esse tipo de pesquisa, nas palavras de Selltiz et al. (1965), busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos.

Já nas palavras de Castro (1976), ele considera que a pesquisa descritiva apenas captura e mostra o cenário de uma situação, expressa em números e que a natureza da relação entre variáveis é feita na pesquisa explicativa:

Quando se diz que uma pesquisa é descritiva, se está querendo dizer que se limita a uma descrição pura e simples de cada uma das variáveis, isoladamente, sem que sua associação ou interação com as demais sejam examinadas (CASTRO, 1976, p. 66).

Para Triviños (1987, p. 110), “o estudo descritivo pretende descrever “com exatidão” os fatos e fenômenos de determinada realidade”, de modo que o estudo descritivo é utilizado quando a intenção do pesquisador é conhecer determinada comunidade, suas características, valores e problemas relacionados à cultura.

3.1.2 Classificação quanto aos procedimentos

Quanto aos procedimentos considera-se como sendo bibliográfica, documental e estudo de caso. Segundo Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática.

Em suma, todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras (LAKATOS & MARCONI 2001).

Para Cervo e Bervian (2002, p. 67), na pesquisa documental “são investigados documentos a fim de se poder descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características. Estuda a realidade presente, e não o passado, como ocorre com a pesquisa histórica”.

Já o estudo de caso para Cervo e Bervian (2002, p. 67) “é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”.

3.1.3 Classificação quanto a abordagem do problema

Quanto à abordagem do problema este estudo classifica-se como qualitativo. Segundo Triviños (1987), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. O uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências.

Para Gil (1999), o uso dessa abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos.

Assim, a pesquisa qualitativa ou naturalista, segundo Bogdan & Biklen (2003), envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes. Entre as várias formas que pode assumir uma pesquisa qualitativa, destacam-se a pesquisa do tipo etnográfico e o estudo de caso.

3.2 Coleta de Dados

Os dados foram coletados por meio de relatórios, análises internas no programa da folha de pagamento da empresa, bem como em todos os documentos com que se relacionam os fatos.

3.3 Análise e Interpretação dos Dados

A análise e interpretação de dados foi realizada mediante quadro demonstrativo da folha de pagamento da empresa investigada, sendo que foram feitos três cálculos, o primeiro conforme à Lei nº 12.546/2011, o segundo conforme a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 e o terceiro com base na Contribuição Previdenciária. Verificando assim as mudanças obtidas com a nova legislação em vigor.

3.4 Limitação do Estudo

Este Estudo teve como limitação a análise de apenas uma empresa de Construção Civil na cidade de Parnaíba-PI. De acordo com Raupp e Beuren (p.84), “o fato de se relacionar a um único objeto ou fenômeno constitui-se em uma limitação, uma vez que seus resultados não podem ser generalizáveis a outros objetos ou fenômenos”.

Portanto sugere-se para novos estudos a ampliação do número de empresas observadas a fim de permitir a comparação entre as mesmas, e observação sobre como o governo irá compensar estes recursos recolhidos a menor.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Empresa

A empresa em análise localiza-se no município de Parnaíba, no estado do Piauí, atuando no ramo da construção civil desde 14 de novembro de 1998. Em 2016, ano considerado para este estudo, possuía em seu quadro de pessoal 5 funcionários.

A pedido dos administradores, a razão social da empresa não será divulgada. Desta forma, com propósito de preservá-la, adotou-se o nome representativo de Construtora “Top”.

A construtora Top é uma empresa de grande referência neste setor, pela qualidade e bom atendimento nos serviços. A empresa em estudo tem prestado serviço aos mais diversos clientes, sendo em sua grande maioria pessoas jurídicas tanto de direito privado como também público e já conta com um histórico de 18 anos no segmento.

Com base nas informações fornecidas pelo setor de pessoal, demonstrou-se os valores recolhidos na folha de pagamento no mês de novembro do ano de 2016 com a aplicação dos cálculos para encontrar o valor da contribuição patronal, considerando os percentuais de 2%, 4,5% e 20%.

4.2 Contribuição Patronal Conforme a Lei 12.546/2011

Conforme a Lei 12.546/2011, a desoneração passou a ser calculada através do faturamento obtido pela empresa com a alíquota de 2%, ou seja, sobre o valor bruto emitido em notas fiscais para faturamento, ao final de cada mês de referência.

De acordo com a Lei 12.546/11, art. 7º “a partir de 1º de abril de 2013 as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0”, passaram a recolher o INSS parte da empresa com o percentual de 2% sobre o faturamento. Sendo assim realizou-se uma análise conforme esta lei para posterior comparação com o cálculo realizado conforme alíquota em vigência.

O Quadro 2 apresenta o cálculo do INSS patronal conforme dados fornecidos pela empresa Top, baseado na desoneração da folha de pagamento, considerando o percentual de 2%.

Quadro 2 -Cálculo aplicando a desoneração 2%.

Mês de referencia	Faturamento	Alíquota	Desoneração
11/2016	R\$ 13.139,80	2%	R\$ 262,80

Fonte: Dados da pesquisa.

O valor considerado para o faturamento representa o valor apurado de notas emitidas como faturamento da empresa, menos descontos e/ou devoluções no mês 11/2016.

Nesse caso o valor encontrado que seria destinado à previdência social como parte da empresa seria R\$ 262,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

4.3 Contribuição Patronal Conforme a Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015

Conforme a Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015 a desoneração passou a ser calculada com a alíquota de 4,5% sobre o faturamento obtido pela empresa a cada mês, como também trouxe em seu contexto a opção por fazer o cálculo sobre a folha de pagamento usando a alíquota de 20% seguindo o padrão das contribuições previdenciárias patronais, podendo assim a empresa escolher qual forma de tributação lhes é mais favorável com relação a redução nos seus gastos.

O Quadro 3 traz o cálculo do INSS patronal conforme dados fornecidos pela empresa Top, baseado na desoneração da folha de pagamento, considerando a alíquota de 4,5%.

Quadro 3 - Cálculo aplicando a desoneração 4,5%.

Mês de referencia	Faturamento	Alíquota	Desoneração
11/2016	R\$ 13.139,80	4,5%	R\$ 591,29

Fonte: Dados da pesquisa.

Considerando o valor apurado em notas emitidas com o faturamento da empresa, menos descontos e/ou devoluções no mês 11/2016 que totalizou R\$ 13.139,80, o valor encontrado que seria destinado à previdência social como parte da empresa seria de R\$ 591,29(quinhetos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

4.4 Contribuição Patronal Previdenciária Conforme a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991

Conforme a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, no Art. 22 e inciso I, é de responsabilidade da empresa o pagamento de 20% de INSS sobre o total das remunerações pagas ao trabalhador, portanto, a empresa poderá optar por fazer o cálculo segundo a forma tradicional, ou seja, poderá utilizar a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento no final de cada mês seguindo o padrão das contribuições previdenciárias.

O Quadro 4 evidencia o cálculo do INSS patronal.

Quadro 4 - Cálculo INSS patronal.

Mês de referencia	Folha de pagamento	Alíquota	Patronal
11/2016	R\$ 6.276,00	20%	R\$ 1.255,20

Fonte: Dados da pesquisa.

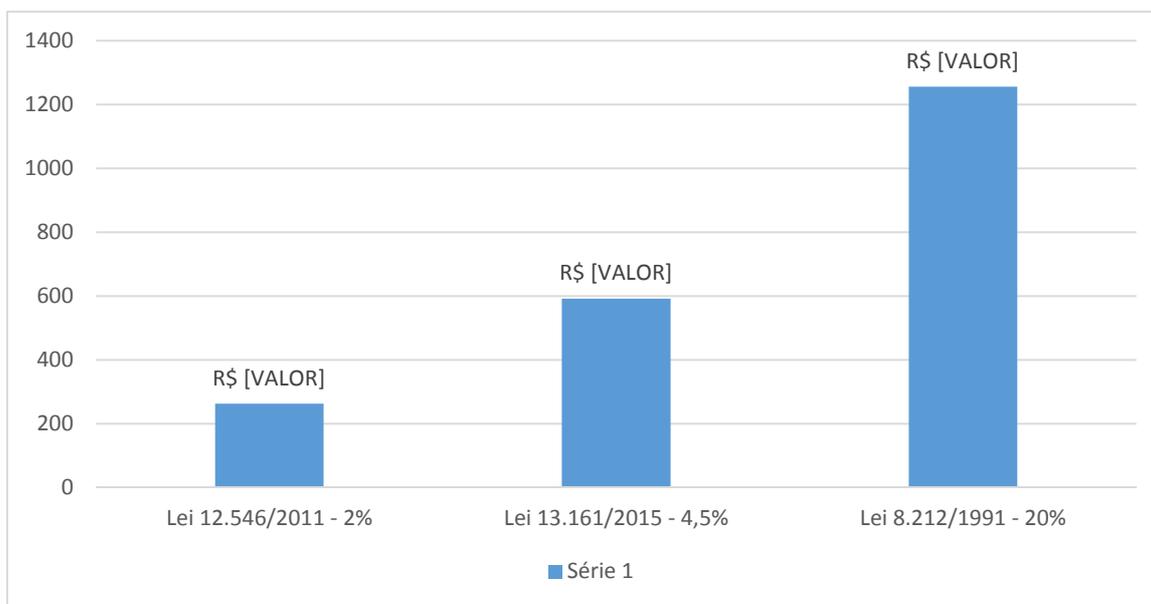
O valor da folha de pagamento no mês 11/2016 foi de R\$ 6.276,00. Nesse caso o valor encontrado que seria destinado à previdência social como parte da empresa seria R\$ 1.255,20 (Um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

4.5 Resultado e Discussão

A análise da Folha de pagamento e relatórios de faturamento fornecidos pelo RH da empresa, possibilitou constatar as variações ocorridas na forma de tributação, conforme a alíquota utilizada, sendo verificado que no caso da empresa analisada foi mais vantajosa a opção de considerar o faturamento da empresa na constituição do cálculo da contribuição previdenciária.

O Gráfico 1 apresenta o valor da contribuição patronal considerando o total do faturamento e da folha de pagamento, conforme aplicação das alíquotas de 2%, 4,5% e 20%.

Gráfico 1 – Contribuição Patronal considerando as alíquotas de 2%, 4,5% e 20% .



Fonte: Dados da pesquisa.

Desse modo, constatou-se que para a empresa Top não é vantajosa a opção por contribuir sobre a folha de pagamento em virtude do seu faturamento ser baixo, o que seria diferente se nas mesmas condições de folha de pagamento a empresa tivesse um faturamento a partir de R\$ 27.893,50 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), pois nesse caso o tributo sobre o faturamento seria mais alto do que sobre a folha.

O Quadro 5 evidencia até qual valor a opção pelo faturamento seria a mais vantajosa para a empresa.

Quadro 5 –Valor da contribuição considerando o faturamento de R\$ 27.893,50 com aplicação da alíquota de 4,5%.

Opção		Alíquota	Resultado
Faturamento	R\$ 27.893,50	4,5%	R\$ 1.255,21
Folha	R\$ 6.276,00	20%	R\$ 1.255,20

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 6 evidencia os valores encontrados para a contribuição previdenciária conforme as alíquotas estabelecidas em lei, tendo em vista o valor da folha de pagamento e o faturamento bruto.

Quadro 6– Contribuição Previdenciária segundo a folha de pagamento e o faturamento mensal

Folha de pagamento	R\$ 6.276,00
Valor do INSS 20% Patronal	R\$ 1.255,20
Faturamento mensal	R\$ 13.139,80
Valor do INSS 4,5% desoneração	R\$ 591,29
Valor do INSS 2% desoneração	R\$ 262,80

Fonte: Dados da pesquisa.

Os Quadros 7 e 8 demonstram o comparativo entre o INSS Patronal e a desoneração de 2% e 4,5%.

Quadro 7 – Comparativo entre o INSS Patronal e a desoneração 2%.

Mês de referencia	Patronal 20%	Desoneração 2%
11/2016	R\$ 1.255,20	R\$ 262,80
Diferença	=	R\$ 992,40

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 8 – Comparativo entre o INSS Patronal e a desoneração 4,5%.

Mês de referencia	Patronal 20%	Desoneração 4,5%
11/2016	R\$ 1.255,20	R\$ 592,29
Diferença	=	R\$ 662,91

Fonte: Dados Empresa Top

Verificou-se através das tabelas comparativas que a empresa saiu ganhando com a desoneração da folha de pagamento, sendo que com 5 funcionários registrados a empresa pagou no mês de novembro do ano de 2016 o valor de R\$ 1.255,20 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para a previdência e com a desoneração a empresa pagaria neste mesmo ano com base no faturamento obtido o valor de R\$ 592,29 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), somente nesta análise percebe-se uma economia de R\$ 662,91 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo assim nessas condições a empresa teve uma economia financeira optando pela desoneração da folha de pagamento.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo geral testar as mudanças econômicas ocorridas com a desoneração da folha de pagamento em uma empresa do ramo de Construção Civil da cidade de Parnaíba-PI

A desoneração da folha de pagamento objetiva principalmente diminuir os encargos para estimular a contratação de empregados, o que significa uma redução na informalidade, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários.

A empresa analisada possuía no mês de novembro de 2016 (mês de pesquisa realizada), 5 funcionários formais, com remuneração de acordo com a convenção coletiva da categoria.

Com 5 funcionários registrados a empresa pagou no mês de novembro do ano de 2016 o valor de R\$ 1.255,20 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para a previdência e com a desoneração a empresa pagaria neste mesmo ano com base no faturamento obtido o valor de R\$ 592,29 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), somente nesta análise percebe-se uma economia de R\$ 662,91 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo assim nessas condições a empresa teve uma economia financeira optando pela desoneração da folha de pagamento.

Assim, com base nos dados fornecidos pelo setor de recurso humanos e nos relatórios analisados, constatou-se que a empresa saiu ganhando com a desoneração da folha de pagamento.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR 6023. **Informação e documentação - Referências – Elaboração.** Disponível em: <<http://www.usjt.br/arq.urb/arquivos/abntnabr6023.pdf>> Acesso em 23/02/2016, às 11:15h.

BEUREN, Ilse Maria. **Gerenciamento da Informação: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial.** São Paulo: Atlas, 1998.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos.** 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BRUYNE, P. **Dinâmica das pesquisas em ciências sociais.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas.** São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011

Decreto N° 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm. Acesso em: 22 julho 2016 às 19:55h.

Delphin Contabilidade. **Encargos Sociais sobre a Folha de Pagamento.** Disponível em: <<http://www.delphin.com.br/orientacao/66-encargos-sociais-sobre-a-folha-de-pagamento>> Acesso em 03/07/2016 às 19:20h.

Desoneração da Folha de Pagamento. Lei [Lei 12.546/2011](#). Disponível em : <http://www.portaltributario.com.br/guia/contribuicaosubstitutaesumo.html>. Acesso em [13/12/2016](#) as 17:42h.

Desoneração da Folha de Pagamento. Perguntas e Respostas. Disponível em: <http://www1.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>. Acesso em 17/12/2016.

GIL, A. C.; **Método e técnicas de pesquisa social.** 5ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. 1999. 206 p.

GURGEL, Tânia. **e-Social: você e sua empresa estão preparados?: guia das principais exigências na contratação de serviços de terceiros preparando você e sua empresa para o cenário da e-Social**. 1º edição – São Paulo: Editora Leader, 2013

Informativo GSGA – 055-15. LEI Nº 13.161/2015 – **REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO** – CPRB. Disponível em : http://gsga.com.br/v3/gsga_informe/informativo-gsga-055-15/ Acesso em: 26/12/2016 às 12:17h.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento**. São Paulo: LTr, 2012. ISNS 9788536121888.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Plano Brasil Maior. **Inovar para competir**. Disponível em: <<http://www.brasilmaior.gov.br/conteudo/125>> Acesso em 20/02/2016 às 00:15h.

Presidência da República Casa Civil. Lei nº 13.161, de 31.8.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm> Acesso em: 03/03/2016 as 23:00h.

Presidência da República Casa Civil. Lei nº 13.161, de 31.8.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm> Acesso em: 03/03/2016 as 23:00h.

RECEITA FAZENDA, **Contribuições Previdenciárias, Pessoa Jurídica**. Disponível em :<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/contribuicoes-previdenciarias-pj> Acesso em 12/12/16 às 1500h.

RIBEIRO, José Aparecido Carlos; JUNIOR, Álvaro Luchiezi; MENDONÇA, Sérgio Eduardo Arbulu. **Progressividade da tributação e desoneração da folha de pagamentos: Elementos para reflexão**. Brasília: Ipea: SINDIFISCO: DIEESE, 2011.154 p. :gráfs., tabs.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Marilene Luzia da. **Administração de departamento de pessoal**. 8. ed. São Paulo: Erica, 2009.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. 1987. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.